

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE DUAS LOJAS E TRÊS SEMI-LOJAS,  
PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS, NO MERCADO MUNICIPAL DE AVIS**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

**1. ENTIDADE ADJUDICANTE**

Município de Avis, Largo Cândido dos Reis, n.º 11, 7480-116 Avis

NIPC: 502789824

Telef.: 242 410 060, FAX: 242 410 099, [geral@cm-avis.pt](mailto:geral@cm-avis.pt)

<https://cm-avis.pt/>

**2. OBJETO DO CONCURSO**

**2.1.** – O presente concurso tem por objeto o arrendamento, para exercício da atividade de comércio/serviços, de duas lojas e três semi-lojas, no Mercado Municipal de Avis, na Rua 1.º de Maio, em Avis, inscrito na matriz sob o artigo 1334 da Freguesia de Avis, adotando para o efeito, com as devidas adaptações, os trâmites previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, o Código Civil, o NRAU (Novo Regime do Arrendamento Urbano) e restante legislação aplicável.

**2.2.** – Apenas serão admissíveis as atividades de comércio e /ou serviços.

**3. CONCORRENTES**

A este concurso poderão concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas dotadas de capacidade legal para o exercício comercial compatível com os usos admissíveis expressos no Regulamento do Mercado Municipal de Avis.

**4. PRAZO DE ARRENDAMENTO**

O arrendamento terá um prazo inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da data da celebração do contrato, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se não for denunciado por nenhuma das partes.

**5. FORMA DE CONCURSO**



*Handwritten signature in blue ink.*

O arrendamento das lojas assumirá a forma de **procedimento de Hasta Pública por proposta em carta fechada**.

## 6. VALOR BASE DA RENDA

**6.1.** – Só serão aceites propostas cujo valor da renda mensal oferecido seja igual ou superior ao valor mínimo base da renda, de acordo com o disposto no número seguinte.

**6.2.** – O valor mínimo base da renda mensal aceite para os espaços a arrendar é o seguinte:

- **Lojas (exterior do mercado): 82,00€** (oitenta e dois euros);
- **Semi-lojas (interior do mercado): 40,00€** (quarenta euros).

**6.3.** – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de empate em propostas por carta fechada a adjudicação será feita por sorteio, utilizando para o efeito o número atribuído à proposta na receção da mesma.

## 7 – PROCESSO DE CONCURSO

As peças do procedimento, constituídas pelo Anúncio, Programa e Caderno de Encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços de Atendimento Geral da Câmara Municipal de Avis, com sede no Largo Cândido dos Reis, n.º 11, 7480-116, em Avis. Nos dias úteis, das 9:00h às 13:00h e das 14:00h às 16:00h, a partir da publicação do Edital, ou solicitadas por correio eletrónico ([patrimonio@cm-avis.pt](mailto:patrimonio@cm-avis.pt)).

## 8 – PROPOSTAS

**8.1.** – As propostas, pelas quais os concorrentes manifestam a vontade de contratar este arrendamento e as condições em que pretendem fazê-lo, devem ser formalizadas e apresentadas por escrito em língua portuguesa através do modelo constante no anexo I, assinado pelo concorrente ou seu representante legal.

**8.2.** – As propostas devem ainda ser acompanhadas da declaração constante no Anexo II e dos seguintes documentos:

\* Pessoa Singular: - Cópia de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

- Cópia de Número de Identificação Fiscal.

\* Pessoa Coletiva: - Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Código de Certidão Permanente);

- Cópia de Cartão Identificação de Pessoa Coletiva
- Cópia de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do representante legal.
- Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

## 9. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

9.1 - Os documentos referidos no ponto 8.2 deverão ser encerrados em sobrescrito opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “DOCUMENTOS”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

9.2 - Em sobrescrito com as características indicadas no número anterior, deverão ser encerradas a propostas e os documentos que a instruem, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, o nome ou denominação do concorrente e a designação do concurso.

9.3 - Os sobrescritos a que se referem os números anteriores deverão ser encerrados num terceiro sobrescrito, fechado, em cujo rosto se identificará o concurso, a designação da entidade contratante e a denominação da entidade concorrente.

9.4 - Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constantes do presente Programa, o concorrente será excluído do concurso, nomeadamente se apresentar valor de renda mensal inferior ao referido no Ponto 6.

## 10. ESCLARECIMENTOS

10.1. – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, dirigidos à Comissão de análise, Município de Avis, Largo Cândido dos Reis, n.º 11, 7480-116 Avis ou por e-mail para [patrimonio@cm-avis.pt](mailto:patrimonio@cm-avis.pt).

## 11. VISITA DAS INSTALAÇÕES

Os interessados poderão visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas, devendo para o efeito dirigir-se ao Serviço de Património do Município de Avis, sito no Edifício dos Paços do Concelho – no Largo Cândido dos Reis, n.º 11 – 7480-116 Avis, ou por email para [patrimonio@cm-avis.pt](mailto:patrimonio@cm-avis.pt), para agendar visita ao local.

## 12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1.** - As propostas poderão ser apresentadas, presencialmente, de Segunda a Sexta-Feira das 9:00h às 16:00h, no Serviço de Atendimento Geral do Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Cândido dos Reis, n.º 11 – 7480-116 Avis, ou enviadas por correio para o mesmo endereço.

**12.2.** - A data limite para apresentação das propostas é a 3 de dezembro de 2024.

**12.3.** - Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente deverá tomar as diligências necessárias a fim de que a proposta dê entrada nos Serviços até à data indicada no número anterior, sendo o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem.

**12.4.** - Se for necessário proceder à prorrogação do prazo para apresentação das propostas será feita a divulgação desse ato, através da publicação de novo Edital.

### **13. ATO PÚBLICO**

**13.1.** - A abertura das propostas será feita, em sessão pública, no dia útil seguinte ao fim do prazo de entrega das propostas, pelas 10H30, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, perante o júri designado para o efeito.

**13.2.** - Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito, bastando, no caso de titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo bilhete de identidade/cartão de cidadão.

**13.3.** - Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização deste ato.

### **14. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**14.1.** – Abertas as propostas, estas serão rubricadas, sendo validadas as que estejam em conformidade com o presente procedimento.

**14.2.** – Do ato público será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada por todos os elementos do Júri do Procedimento.

### **15. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**15.1.** – O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir da data do ato público do procedimento.

15.2. – O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 66 dias, se os concorrentes nada requererem em contrário.

## 16. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. – As propostas apresentadas pelos concorrentes serão apreciadas por um Júri, designado para o efeito, composto, no mínimo, por três elementos.

16.2. – Sempre que, na fase de apreciação das propostas, aquele Júri tenha dúvidas relativamente aos documentos ou proposta de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, ou mesmo solicitar a outras entidades, todos os elementos e documentos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

## 17. AUDIÊNCIA PREVIA

17.1. – Antes de proferir a decisão de adjudicar a entidade contratante procederá à audiência prévia, nos termos dos art.º 121º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.

17.2. – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento objeto de concurso, caso nenhuma das propostas apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade concedente.

## 18. RELATÓRIO FINAL

Após a pronúncia dos concorrentes será elaborado relatório final, propondo-se a adjudicação.

## 19. ADJUDICAÇÃO

19.1. – Nos 5 (cinco) dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

19.2. – A adjudicação do espaço será feita ao concorrente que apresente a proposta economicamente mais vantajosa, sendo o valor mensal proposto critério único de adjudicação.

## 20. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

20.1. – A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida.

b) Não compareça no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato.

c) Não cumpra com o estipulado no artigo 22.º do presente programa de concurso.

**20.2.** – Nos casos previstos no número anterior, a entidade concedente pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

## **21. CONTRATO**

**21.1.** – A minuta do contrato será enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

**21.2.** – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

## **22. CAUÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** – No momento de celebração do presente contrato deverá ser prestada caução, sob qualquer das formas previstas na Lei, no valor equivalente a 3 (três) rendas mensais.

**22.2.** – A caução prestada será mantida até ao termo do contrato de concessão.

**22.3.** – O adjudicatário deverá reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para o efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias.

## **23. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

**23.1.** – A data, hora e local de celebração do contrato deve ser notificada ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**23.2.** – Até ao ato de celebração do contrato de adjudicação deverão ser apresentadas certidões comprovativas de não dívida à Fazenda Pública e Segurança Social e Registo Criminal.

## **24. ENCARGOS DO ARRENDATÁRIO**

**24.1.** – O arrendatário fica obrigado a iniciar a atividade a que se comprometeu no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato.

**24.2.** – Ficam a cargo do arrendatário as despesas de formalização do contrato de arrendamento, caso existam.

**24.3.** – O adjudicatário obriga-se a requerer e instruir, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações legais inerentes ao presente procedimento e ao exercício da atividade do locado.

## **25. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**25.1.** – O Município de Avis pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

**25.2.** – A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

## **26. FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** – Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos e se não mostrar incompatível com o clausulado e especificidade dos mesmos documentos, observar-se-á o disposto na Lei nº 2/2020 de 31 de março que altera o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) e demais legislação aplicável, e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.

**27.2.** – O cômputo dos prazos referidos nos presentes Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, faz-se nos termos do disposto nos art.º 87º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contratos de arrendamento para fins não habitacionais a celebrar entre o Município de Avis e o adjudicatário do presente procedimento.

### 2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

2.1. – O contrato de arrendamento para fins não habitacionais a celebrar reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a concurso: anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados.

2.2. – Em tudo que seja omissa nas peças referidas no ponto anterior, observar-se-á o disposto na legislação aplicável aos arrendamentos para fins não habitacionais, designadamente, adotando para o efeito, com as devidas adaptações o Código Civil, o NRAU e restante legislação aplicável.

### 3. OBJETO DO ARRENDAMENTO

3.1. – Os espaços objeto de arrendamento para fins não habitacionais localizam-se no Edifício do Mercado Municipal, sito na Rua 1.º de Maio, em Avis e serão identificados da seguinte forma:

Exterior do mercado (contando a partir da entrada principal):

→ Loja 3

→ Loja 4

Interior do mercado (contando a partir da entrada principal):

→ Semi-loja 1

→ Semi-loja 2

→ Semi-loja 3

3.2. – Os direitos destes arrendamentos não são transmissíveis, total ou parcialmente, a qualquer título, sem autorização prévia do Município de Avis.

### 4. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Os espaços a arrendar serão entregues conforme o estado em que se encontram.

### 5. OBRAS E BENFEITORIAS

**5.1.** – São da responsabilidade do arrendatário as obras de conservação/manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato de arrendamento.

**5.2.** – Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o espaço arrendado, ficando a realização de quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município.

**5.3.** – Todas as obras e benfeitorias realizadas passam a fazer parte integrante do espaço arrendado, e reverterem gratuitamente para o Município de Avis, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do arrendatário uma vez cessado o contrato.

## **6. PAGAMENTO DA RENDA**

**6.1.** – A renda mensal estabelecida, correspondente ao valor pelo qual for adjudicado o espaço, é devida a partir da data de celebração do contrato de arrendamento, e será paga entre os dias 1 e 8 de cada mês, se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**6.2.** – A falta de pagamento da renda no prazo indicado implica o acréscimo de uma penalização de 20% do que for devido.

**6.3.** – O incumprimento do pagamento da renda por mais de três meses seguidos constitui fundamento para a rescisão do contrato, sem prejuízo de recurso a procedimento coercivo para cobrança dos montantes devidos.

**6.4.** – O valor da renda será atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente publicado pelo Governo para os arrendamentos não habitacionais.

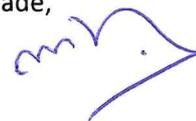
**6.5.** – O pagamento da renda poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município ou por transferência bancária.

## **7. PRAZO DO CONTRATO**

O arrendamento terá um prazo inicial de 5 anos a contar da data da celebração do contrato, podendo o mesmo ser renovado por períodos sucessivos de 1 ano, exceto se alguma das partes se opuser à renovação, comunicando à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias, essa vontade.

## **8. CAUSAS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo entre as partes, resolução, caducidade, denúncia, por incumprimento das condições contratuais, ou outras causas previstas na lei.



## **9. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** – A transmissão da posição de arrendatário só é possível nos termos legalmente previstos.

**9.2.** – Não é permitida a transmissão da posição do arrendatário antes de decorridos 6 meses a contar da data do início do contrato, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

## **10. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO**

O arrendatário obriga-se a:

**10.1.** – O arrendatário do espaço/loja fica obrigado a iniciar a atividade a que se comprometeu no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de celebração do contrato;

**10.2.** – Usufruir do espaço arrendado em modos que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações;

**10.3.** – Pagar pontualmente a renda estabelecida no presente procedimento;

**10.4.** – Não dar ao espaço arrendado fim diverso do previsto no contrato de arrendamento;

**10.5.** – Não fazer do espaço arrendado uma utilização imprudente;

**10.6.** – Manter em bom estado de conservação o espaço arrendado;

**10.7.** – Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço arrendado por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município de Avis o autorizar por escrito ou tal possibilidade decorrer expressamente da lei;

**10.8.** – Comunicar ao Município de Avis, no prazo de quinze dias, a cedência do gozo do espaço arrendado por algum dos referidos títulos, quando previamente autorizada por escrito ou expressamente permitida por lei;

**10.9.** – Cumprir todas as obrigações de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado;



**10.10.** – Restituir, findo o contrato, o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente;

**10.11.** – Dar conhecimento ao Município de Avis de qualquer vício que afete o local.

## **11. RESPONSABILIDADE PELO USO DO ESPAÇO ARRENDADO**

**11.1.** – O arrendatário é responsável pelo uso do espaço arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**11.2.** – Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

## **12. ENCARGOS**

**12.1.** – São ainda da responsabilidade do arrendatário a obtenção das autorizações/licenças necessárias ao desenvolvimento da atividade, junto das entidades competentes.

**12.2.** - Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado ou a quaisquer outras entidades.

**12.3.** - Ficam igualmente a cargo do arrendatário o pagamento das faturas de água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no espaço.

## **13. RESPONSABILIDADE E SEGUROS**

**13.1.** – O arrendatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros.

**13.2.** – A responsabilidade do arrendatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas por terceiros ao Município de Avis, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

## **14. FISCALIZAÇÃO**



É reservado ao Município de Avis o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

#### **15. RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO**

Findo o contrato, o espaço arrendado será entregue pelo arrendatário ao Município de Avis em perfeito estado de conservação e livre de quaisquer ónus ou encargos.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Caso o adjudicatário venha a desistir da concessão ou abandone a atividade ou instalações antes de formalmente ter completado um ano a contar do início da concessão, perderá, a favor do Município, a caução a que diz respeito o Ponto 22 do Programa de Concurso, exceto nos casos em que os motivos invocados e efetivamente comprovados sejam atendidos pelo Município, mediante pedido formal a apresentar pelo interessado.



**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE DUAS LOJAS E TRÊS SEMI-LOJAS,  
PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS, NO MERCADO MUNICIPAL DE AVIS**

**ANEXO I**

**PROPOSTA**

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso, a que se refere o anúncio datado de ....., vem apresentar proposta nos seguintes termos:

Pelo arrendamento da loja ....., no Mercado Municipal de Avis, oferece o montante de -----  
--- Euros ..... (em algarismos e por extenso).

Compromete-se, ainda, a executar tudo o que constar do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia o foro especial e se submete em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar previsto na legislação portuguesa em vigor.

(Data) .....

(Assinatura) .....

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE DUAS LOJAS E TRÊS SEMI-LOJAS,  
PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS, NO MERCADO MUNICIPAL DE AVIS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), [na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede)], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições para “Arrendamento de uma loja/sem-loja, para o exercício de comércio/serviços, no Mercado Municipal de Avis”, declara, sob compromisso de honra, que [a sua representada (2)] se obriga a respeitar o procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem temo respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

4 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

5 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local], [Data], [Assinatura]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.



(11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar consoante a situação.

(14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.